



Santos Futebol Clube

Conselho Fiscal – Triênio 2015-2017

PARECER

Santos, 15 de junho de 2015.

Ao

EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTOS FUTEBOL CLUBE

Ilustres Senhores Conselheiros

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 93 do Estatuto Social, examinando as contas que compõem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014 com seus respectivos Demonstrativos, Notas Explicativas e o Relatório e Parecer da Auditoria Independente, emitido pela empresa “PARKER RANDALL AUDITORES”, vêm à presença dos Ilustres Senhores Conselheiros expor:

1. Que efetuamos nossos exames, consoante padrões reconhecidos de Contabilidade, incluindo revisões por amostragem dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos de análise, na forma que este Conselho Fiscal entendeu necessária;
2. Que, em virtude do início de novo triênio para os Conselheiros, não foi possível acompanhar mensalmente o exercício de 2014;
3. Que, todos os documentos e informações solicitados através de ofícios foram encaminhados, quando encontrados no clube, pelas pessoas responsáveis pelos departamentos de Administração, de Finanças, Jurídico e Recursos Humanos, para exame de lançamentos contábeis sempre no sagrado direito de exercer, de forma plena e eficiente, nossas obrigações e prerrogativas estatutárias;
4. Que, todos os documentos e informações que foram solicitadas por este Conselho ao novo Comitê de Gestão, no sentido de viabilizar seus estudos e parecer conclusivo, foram atendidos, em determinados casos prontamente, em outros com certa morosidade em virtude da matéria tratada;



Santos Futebol Clube

Conselho Fiscal – Triênio 2015-2017

PARECER

5. Que, quando por nós solicitados, o Comitê de Gestão atual, seus componentes, bem como os responsáveis por diversos departamentos do clube, assim como a auditoria contratada pelo Comitê de Gestão anterior, compareceram em nossas reuniões afim de dirimir dúvidas pertinentes aos assuntos tratados;
6. Que, em atendimento a solicitação do novo Comitê de Gestão, foram realizadas mais duas auditorias paralelas a auditoria fiscal, uma tratando de assuntos relativos aos contratos realizados durante 2014 e a outra relativa ao Passivo em 31 de dezembro de 2014, cujas observações são parte integrante deste parecer;
7. Que o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas e os seus Demonstrativos foram auditados pela “PARKER RANDALL AUDITORES”, que apresentou seu parecer de Auditoria Independente, datado de 29 de abril e 2015, com relação à situação contábil e patrimonial do SANTOS FUTEBOL CLUBE para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, e, apesar da demora na finalização dos trabalhos, esse atraso não interferiu no resultado do parecer emanado deste Conselho Fiscal;
8. Que as contabilizações dos números que correspondem ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 estão corretas em sua forma e normas, entretanto, nosso parecer, conforme o artigo 73, item (e) do Estatuto Social, nos atribui função fiscalizadora, na qual devemos exarar nossa opinião a respeito dos atos administrativos praticados além da parte econômica e financeira, portanto atribuições estas não alcançadas pela auditoria independente.

Através deste, vimos mui respeitosamente apresentar os fatos que corroboram a sugestão de voto que encerra este parecer, esperando de forma simples, direta, isenta e sucinta, demonstrar o mais exato cenário daquilo que ocorreu no exercício findo em 31 de dezembro próximo passado:

- a. A empresa de AUDITORIA INDEPENDENTE PARKER RANDALL após examinar as demonstrações financeiras do Santos Futebol Clube, apresentou seu parecer apontando as ressalvas abaixo (detalhamento no anexo I):
 - i. **CSU** - Falta de controles sobre o processo terceirizado de gestão, sobre as receitas auferidas, valores a receber e custos pagos pelos serviços prestados pela empresa;
 - ii. **LICENCIAMENTOS** - A receita relacionada aos licenciamentos é dividida em condições fixas e variáveis, sendo que para a parcela de receita variável, o Clube não mantém controles e



Santos Futebol Clube

Conselho Fiscal – Triênio 2015-2017

PARECER

tampouco apresentou evidências de gestão sobre as receitas auferidas e valores a receber;

- iii. **CONTRATOS** - O Clube, até 31/12/2014 não mantinha registros sequenciais numéricos e individualizados em seus contratos de compra e venda de direitos econômicos, contratos de parcerias, licenças de uso de imagem e licenças de uso de marca, avais prestados e/ou tomados e contratação de prestadores de serviços de forma geral;
- iv. **OMISSÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** - Até a conclusão dos trabalhos da auditoria independente, não foram recebidas algumas respostas de confirmações externas, respostas estas essenciais para a emissão da opinião daquela auditoria. Consequentemente, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, a conclusão sobre a completa inexistência de passivos e ativos não reconhecidos que possam causar impactos nas demonstrações financeiras do exercício auditado;
- v. **PASSIVO PREVIDENCIÁRIO** - Em procedimento de auditoria essencial para a opinião dos auditores independentes, os mesmos não obtiveram a confirmação do saldo mantido com o INSS – Instituto Nacional e Seguridade Social;

Além das ressalvas acima apontadas pela Auditoria em seu relatório, algumas outras, a nosso entendimento, merecem ser destacadas, uma vez que infringem determinações estatutárias:

- b. O clube, durante 2014, manteve contratos com PARTES RELACIONADAS, infringindo o Código Civil e o Estatuto Social do clube (detalhes no anexo II);
- c. TEISA FUTEBOL, na época de sua fundação foi apresentada como PARCEIRA do clube (participava dos lucros e perdas relativos aos direitos econômicos de alguns atletas), em 2013, mudou sua razão social e, principalmente, sua condição de relacionamento com o clube, passando a ser uma INVESTIDORA (participando somente do lucro). Não obstante, em 09/10/2014, teve uma série de ajuste entre os direitos econômicos dos atletas do clube, fora do prazo estatutário (detalhes no anexo III);



Santos Futebol Clube

Conselho Fiscal – Triênio 2015-2017

PARECER

- d. LEANDRO DAMIÃO, cujo contrato de financiamento assinado com a DOYEN traz elevados custos ao clube, com total proteção ao financiador e nenhuma proteção ao clube. Existe a oneração de futuras gestões e também a utilização de garantias futuras, sem a devida aprovação em ambos os casos do egrégio Conselho Deliberativo (detalhes no anexo IV);
- e. DOYEN, diversos contratos, especialmente as realizadas em 13/11/2014, caracterizam comprometimento de receita futura do Santos por período superior ao mandato em curso quando de sua contratação. Deixaram de contar com a imprescindível aprovação prévia do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, muito embora fosse esse um requisito essencial de eficácia dos atos, conforme regra expressa do artigo 91 do Estatuto Social. Como antes referido, todas essas operações estão lançadas como dívida no balanço do clube, caracterizando a extrapolação do exercício (detalhes no anexo V);
- f. SEGURO LEANDRO DAMIAO – Apesar de cláusula expressa no contrato entre o clube e a DOYEN, não foi feito o seguro para garantir o investimento de EUROS 13.000.000,00 na aquisição do atleta (detalhes no anexo VI);
- g. ALISON – Apesar de formado na base, findo o exercício em 31/12/2014, o clube não possuía nenhuma porcentagem sobre os direitos econômicos do atleta, devido a venda destes para a Coimbra, afim de saldar dívidas, feita em novembro de 2014, fora do prazo estatutário (detalhes no anexo VII);
- h. Em algumas transações envolvendo atletas durante o ano de 2014, quer seja na compra, na venda ou no empréstimo, Comissões de Intermediação foram pagas (detalhes no anexo VIII);
- i. Antecipação da Cota de Participação do Campeonato Paulista 2015, sem a devida aprovação conselho fiscal e conselho deliberativo (detalhes no anexo IX);
- j. Na averiguação das contas relativas ao Salários e Encargos (FGTS) dos atletas profissionais encontramos atrasos nos pagamentos destas verbas, atrasos estes que poderiam culminar com as quebras unilaterais dos contratos dos atletas, com a perda dos direitos econômicos sobre os referidos atletas (detalhes no anexo X);
- k. O PREJUÍZO/DÉFICIT apurado no Demonstrativo de Resultado do Exercício, DRE, para a exercício de 2014 foi de **R\$ 59 milhões**, gerado pelo não cumprimento do Orçamento aprovado, conforme já apontado em nosso parecer específico. Recebemos R\$ 169 Milhões e gastamos R\$ 228 milhões em 2014;
- l. O DÉFICIT ACUMULADO apurado nas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido é de **R\$ 203 Milhões** (ao final do exercício de 2012, dois anos antes, era de R\$ 103 Milhões);
- m. O Balanço Patrimonial aponta **R\$ 46 milhões** de EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS tomados em 2014, com saldos para pagamento em curto e longo prazo;



Santos Futebol Clube

Conselho Fiscal – Triênio 2015-2017

PARECER

- n. O Balanço Patrimonial aponta **R\$ 74 Milhões** de passivos com DIVERSOS FORNECEDORES, sendo que a curto prazo são R\$ 31 Milhões;
- o. A CURTO PRAZO, a DÍVIDA do Santos Futebol Clube, conforme registrado no Balanço Patrimonial, é de **R\$ 175,5 Milhões**. A LONGO PRAZO, a DÍVIDA do Santos Futebol Clube, conforme registrado no Balanço Patrimonial, é de **R\$ 197,6 Milhões**;
- p. O Balanço Patrimonial apresenta um PASSIVO À DESCOBERTO no valor de **R\$ 203 Milhões**, ou seja, mesmo vendendo todos seus ATIVOS, o clube ainda precisa desse valor para quitar suas dívidas.

Concluindo, concordamos em exarar nosso Parecer da forma abaixo:

Diante do exposto, embasados pelo Parecer Final da PARKER RANDALL e demais auditorias, e pelos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, por nós analisados, com base no Estatuto Social, artigo 73 item (e), de forma unanime de seus membros, este Conselho Fiscal entende que pelo relatado nos itens acima e anexos, ao nosso ver impedem a aprovação das contas que compõe o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2014, e RECOMENDA a NÃO APROVAÇÃO pelos ilustres membros do Egrégio Conselho Deliberativo do “SANTOS FUTEBOL CLUBE”.

Requeremos, na aprovação deste parecer, o encaminhamento, via Mesa, para a Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo para as providências que se façam necessárias.

ANTONIO GONÇALVES NETO
Presidente CF

DAGOBERTO CIPRIANO DE JESUS OLIVA
Relator

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Membro CF

SYLVIO AFFONSO MOITA FIGO
Membro CF

Este parecer é acompanhado de anexo contendo 19 páginas